



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MONSENHOR TABOSA**

**PORTARIA N° 002/2016**  
**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 002/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 130, III, da Constituição do Estado do Ceará, art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e na Resolução n° 007/2010, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com ***absoluta prioridade***, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do ***Poder Público***, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público, por força do art. 201, VIII e XI da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como inspecionar o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares adotando as medidas necessárias a correção de irregularidades porventura verificadas;

**CONSIDERANDO** ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

**CONSIDERANDO** que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar (art. 134, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.069/90);

**CONSIDERANDO** a necessidade do município se adequar à Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA que dispõe que a lei orçamentária municipal

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MONSENHOR TABOSA**

deverá estabelecer dotação orçamentária específica para a implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que, segundo a citada resolução, devem ser consideradas as seguintes despesas: custeio com mobiliário, água, luz, telefone (fixo e móvel), internet, computadores, fax, entre outros, além de espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar (seja por meio de aquisição ou locação), transporte permanente, exclusivo e em boas condições para o exercício da função, incluindo sua manutenção, assim como a segurança da sede e de todo o seu patrimônio;

**CONSIDERANDO** que a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos e sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a extrema relevância de garantir a eficiência do atendimento do Conselho Tutelar, notadamente por ser ele órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, *ex vi* art. 136 da Lei nº 8.069/90.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de análise das condições estruturais e operacionais, e o acompanhamento do correto funcionamento do **Conselho Tutelar** de Monsenhor Tabosa.

**Art. 2º.** Nomear sr. **Ibraim Souza Sampaio**, Servidor Cedido ao Ministério



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE MONSENHOR TABOSA**

Público, lotado nesta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado;

**Art. 3º.** Registrar, autuar e fazer a numeração das folhas de todos os documentos relativos a este procedimento;

**Art. 4º.** Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a realização de inspeção no Conselho Tutelar desta comarca, devendo ser designado pela Secretaria desta Promotoria de Justiça um dos dias da “Semana de Inspeção nos Conselhos Tutelares”, que acontecerá entre 04 e 08/04/2016, para realização da referida diligência;

**Art. 5º.** Determinar que, após feita a designação da data da inspeção, seja oficiado ao Conselho Tutelar com a finalidade de ser o aludido órgão informado da realização da diligência sob comento;

**Art. 6º.** Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação;

Monsenhor Tabosa/CE, 07 de abril de 2016.

**Luiz Alexandre Cyrilo Pinheiro Machado Cogan**  
**Promotor de Justiça**